



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

EDITAL 4/2026 - LIC/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

EDITAL

PREGÃO Nº 02/2026

PROCESSO SUAP 0120021.00000129/2026-64

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517/68, por meio do Setor de Compras, Contratos e Licitações, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/206 e demais normas aplicáveis, conforme se segue:

Limite de envio da proposta: 26 de outubro de 2026, às 08 horas e 59 minutos

Início da Sessão Pública: 26 de outubro de 2026, às 09 horas e 00 minutos

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Impugnações e Esclarecimentos: até 21 de outubro de 2026, às 18 horas e 00 minutos

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de assistência suplementar à saúde (Plano de Saúde), na modalidade coletiva empresarial, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, com abrangência de cobertura mínima nacional. A contratação garante o padrão de acomodação tipo básico em Enfermaria (acomodação coletiva), sem cobrança de taxa de coparticipação ou fator moderador, para os colaboradores (efetivos e comissionados) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF) e seus respectivos dependentes legais, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Catálogo	Faixa Etária (ANS)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	1	13340	00 a 18 anos	7		
	2	13340	19 a 23 anos	7		
	3	13340	24 a 28 anos	7		
	4	13340	29 a 33 anos	1		
	5	13340	34 a 38 anos	10		
	6	13340	39 a 43 anos	3		
	7	13340	44 a 48 anos	7		
	8	13340	49 a 53 anos	4		
	9	13340	54 a 58 anos	8		
	10	13340	59 anos ou mais	1		
Valor Estimativo Anual (R\$)				55		

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do GRUPO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 c/c art. 40, *caput*, inc. V, alínea b e § 3º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no certame se dará mediante registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante cadastro prévio de interessados para acesso

ao sistema e operacionalização.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. A vedação de que trata o item anterior se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 4.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá

caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, se for o caso;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se for o caso; e

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **2% (dois por cento)**.

6.8.1. Na oferta dos lances, a variação padrão entre as propostas iniciais e as finais de todos os itens deverão guardar a devida proporcionalidade e razoabilidade, sendo considerado um desvio padrão máximo de 25% entre o menor percentil e o maior percentil aplicados durante os lances, sob pena de desclassificação.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.16.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2. empresas brasileiras;

6.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5. Ao Pregoeiro será facultado solicitar ao licitante mais bem classificado a qual será encaminhada, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Haverá indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11.1. O prazo supra não será considerando se a suspensão ocorrer meramente por término de expediente administrativo, desde que a comunicação dê-se de imediato acerca da sua continuidade, já que a sessão pública estará continuada, sendo de responsabilidade de todos acompanhá-la.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove

que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento autenticado nos termos legais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente

subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Em caso de recursos autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://suap.cfmv.gov.br/processo_eletronico/processo/312694/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacao@crmvmvf.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

- 13.11.2. Anexo I-A - Lista de exames;
13.11.3 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília (DF), 07 de outubro de 2026.

Méd.Vet. Rodrigo A.B. **Montezuma**
Presidente do CRMV-DF
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - CRMV-DF**, em 07/10/2026 14:32:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 701993

Código de Autenticação: f063b5e3b5



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Ed. Brasília Trade Center, SCN Qd 01 Bloco C, 85, SCN - Asa Norte, Brasília / DF,
CEP 70711-902



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 30/2026 - LIC/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de assistência suplementar à saúde (Plano de Saúde), na modalidade coletiva empresarial, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, com abrangência de cobertura mínima nacional. A contratação garante o padrão de acomodação tipo básico em Enfermaria (acomodação coletiva), sem cobrança de taxa de coparticipação ou fator moderador, para os colaboradores (efetivos e comissionados) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF) e seus respectivos dependentes legais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vigência da Contratação

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, com o alcance dos objetivos organizacionais, proporcionando a garantia de um direito social constitucionalmente previsto, configurando-se como uma importante ferramenta de motivação, satisfação e valorização funcional dos colaboradores, o que contribui diretamente para a qualidade dos serviços prestados pela autarquia.

2.2. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF) possui atualmente uma prestação precária de serviços por operadora de plano privado de assistência à saúde, decorrente de um Termo de Compromisso Administrativo (TAC) vigente, com encerramento previsto para 05/11/2026.

2.3. Como se trata de um serviço essencial para a manutenção das condições de saúde, a falta do plano de assistência afeta a medicina preventiva e a minimização de doenças, prejudicando a continuidade de tratamentos e gerando riscos de danos à saúde, com impacto direto no desempenho das atividades laborais. Ademais, por força de acordo coletivo de trabalho, o CRMV-DF obriga-se a manter um plano de referência de assistência à saúde para os seus colaboradores e dependentes diretos.

2.4. Considerando a necessidade da continuidade do serviço prestado e a iminência do encerramento do TAC, faz-se necessária a contratação objeto do presente Termo de Referência, com vigência inicial de 5 (cinco) anos, dada a sua caracterização continuada, assegurando a transição sem lacunas na assistência aos beneficiários.

2.5. A escolha da forma de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, mediante a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço Global, sendo a via adequada para garantir ampla competitividade, isonomia, previsibilidade orçamental e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Planejamento Estratégico do CRMV-DF 2026 para o cumprimento de obrigações laborais, justificando-se a sua tramitação e o atendimento programado mesmo restando ausente na autarquia um Plano de Contratações Anual (PCA) para o referido exercício.

2.7. Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, sendo a solução que melhor atende às necessidades institucionais do CRMV-DF, assegurando a preservação da saúde dos trabalhadores e a continuidade ininterrupta das atividades administrativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução a ser adotada consiste na contratação de operadora ou seguradora especializada na prestação de

serviços continuados de assistência à saúde complementar coletiva empresarial, na versão de Plano Básico em Enfermaria (acomodação coletiva), sem coparticipação ou fatores moderadores, e com abrangência geográfica nacional.

3.3. A contratação abrangerá um escopo inicial estimado de até 53 (cinquenta e três) vidas, compreendendo os empregados ativos do CRMV-DF (efetivos e comissionados) e seus dependentes legais, com possibilidade de variação no quantitativo (inclusões e exclusões) ao longo da vigência contratual.

3.4. A estruturação desta solução visa garantir a continuidade do benefício de forma eficiente, proporcionando 100% de previsibilidade orçamentária para a Administração Pública por meio de um prêmio fixo mensal (absorção integral do risco atuarial pela operadora), além de assegurar a transição sem rupturas assistenciais para os beneficiários (isenção de carências).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar a prestação do serviço de forma adequada, contínua e acessível, a CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos técnicos:

4.1.1. **Modalidade e Acomodação:** Plano coletivo empresarial de assistência médico-hospitalar, na modalidade do tipo básico em Enfermaria (acomodação coletiva), sem coparticipação ou fator moderador nos procedimentos e atendimentos.

4.1.2. **Abrangência Geográfica:** Cobertura de âmbito nacional, garantindo prestação de serviços e atendimento integral (consultas, exames, procedimentos e internações) em todo o território nacional por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou por sistema de intercâmbio/cooperação.

4.1.3. **Segmentação Assistencial:** Cobertura plena das segmentações Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, abrangendo a totalidade dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as suas respectivas atualizações.

4.1.4. **Cobertura de Doenças e Lesões:** Cobertura integral para todas as patologias catalogadas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), sem exclusão para doenças preexistentes, crônicas, congênitas, infetocontagiosas, epidemiológicas/notificação compulsória, VIH/Sida, transtornos psiquiátricos e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

4.1.5. **Especialidades Médicas:** Atendimento sem limitação de consultas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e listadas na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB) e no Rol da ANS.

4.1.6. **Continuidade Assistencial:** Garantia expressa de manutenção de tratamentos, terapias e internações em curso no momento do início da vigência do contrato, inclusive para pacientes graves, crônicos, gestantes e em acompanhamento contínuo, assegurando a migração sem prejuízo para os beneficiários.

4.1.7. **Capilaridade Mínima da Rede no Distrito Federal:** Disponibilização obrigatória de rede de atendimento assistencial no DF composta por, no mínimo:

- 06 (seis) hospitais gerais estruturados com Leitos de UCI (Geral e/ou Neonatal) e Serviço de Urgência com atendimento 24 horas;
- 02 (duas) clínicas especializadas em exames de imagem e diagnóstico (mínimo de uma no Plano Piloto); e
- 02 (dois) laboratórios de análises clínicas (mínimo de um no Plano Piloto).

4.1.8. **Sistemas e Canais de Gestão:** Disponibilização de aplicação móvel e portal web atualizados em tempo real, com indicação da rede credenciada/referenciada, emissão de cartões virtuais, consulta de extratos de utilização e canal direto para atendimento ao cliente.

4.1.9. **Transparência e Acompanhamento Gerencial:** Fornecimento quadrimestral de relatórios consolidados de sinistralidade ao CRMV-DF e extratos de utilização individual aos beneficiários titulares, quando solicitados.

Requisitos de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

4.2. Por envolver o manuseamento de dados pessoais sensíveis (dados de saúde de colaboradores e dependentes), a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento integral dos parâmetros da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mediante:

- Adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou incidentes de segurança;
- Compromisso de utilizar os dados exclusivamente para os fins do objeto contratual (faturação, autorização de procedimentos e gestão assistencial), sendo terminantemente vedada a partilha indevida com terceiros ou a sua utilização para perfilhamento comercial/comercialização; e
- Implementação de uma Política de Privacidade clara e de um canal de atendimento para o exercício dos direitos do titular dos dados (Art. 18 da LGPD).

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados nas diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e nas orientações do ETP:

- Priorização da emissão do cartão de identificação exclusivamente em formato digital, eliminando o uso de plástico e papel;
- Oferta e incentivo ao uso da telemedicina e consultas remotas para especialidades autorizadas pelos Conselhos Profissionais de Saúde e pela ANS, reduzindo a deslocação física de utilizadores e a consequente emissão de

poluentes;

- Disponibilização de manuais, guias médicos, extratos e informativos exclusivamente por meio eletrônico e com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência; e
- Garantia de que a rede assistencial mantém atualizado o Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em estrita observância às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005), assegurando o encaminhamento ambientalmente adequado de resíduos infetantes e perfurocortantes.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não aplicável à prestação de serviços de saúde suplementar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não aplicável à natureza da contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não aplicável à natureza da contratação.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Fica, contudo, expressamente permitido o credenciamento e demais procedimentos específicos necessários à correta prestação dos serviços (através de rede própria, referenciada, credenciada ou por sistema de intercâmbio), de acordo com o previsto nos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face às razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (por se tratar de serviço faturado estritamente sobre as vidas ativas do mês, sem repasse de risco financeiro imediato à Administração).

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, dado que o objeto assenta na prestação de cuidados numa rede de saúde externa e preestabelecida. **Instalação de escritório**

Não se considera imprescindível a instalação de escritório exclusivo; no entanto, a operadora deverá 4.10. comprovar a capacidade para prestar a assistência exigida através da capilaridade da sua rede credenciada no Distrito Federal, conforme estipulado nos Requisitos Técnicos.

Margem de Preferência

4.11. O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margens de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá um fluxo administrativo otimizado e deverá respeitar, obrigatoriamente, a seguinte dinâmica e as respectivas rotinas operacionais:

5.1.1. **Assinatura e Implantação:** Após a homologação da licitação e consequente assinatura do contrato, a operadora deverá promover a emissão imediata dos cartões de identificação (preferencialmente em formato digital), viabilizando o pronto acesso à rede referenciada.

5.1.2. **Acessibilidade e Transparência:** A futura CONTRATADA deverá garantir o acesso à rede referenciada por meio de plataforma *web* e aplicação móvel, permitindo a busca por geolocalização e especialidade médica, além de disponibilizar suporte técnico para resolução de pendências.

5.1.3. **Processo de Adesão:** A gestão do censo de beneficiários ocorrerá mediante envio mensal de listagem pelo CRMV-DF à CONTRATADA, respeitando a data-limite acordada entre as partes. O faturamento respectivo refletirá estritamente o quantitativo de vidas ativas no mês (regime *pro-rata* quando aplicável).

5.1.4. **Rotina do Marco Zero (Isenção de Carências):** A inclusão do colaborador titular e dos respectivos dependentes far-se-á mediante manifestação expressa, vinculando os dependentes ao mesmo plano e padrão do titular. Fica garantida a isenção total de carências (incluindo parto, internações e doenças preexistentes) para os beneficiários que formalizarem a adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato.

5.1.5. **Rotina de Continuidade Assistencial:** A CONTRATADA assume a garantia expressa de assegurar a continuidade dos tratamentos em curso no momento da transição contratual, inclusive para casos de internação, gestação avançada, terapias seriadas (como o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA) e doenças graves ou crônicas, sem qualquer interrupção na prestação dos cuidados.

5.1.6. **Garantia de Remoção:** Cobertura de remoção inter-hospitalar, terrestre ou aérea, após o atendimento de urgência e emergência, quando ficar caracterizada a falta de recursos na unidade de origem para a continuidade do suporte à vida.

Escopo Detalhado da Cobertura Assistencial (Rol e Atendimentos Obrigatórios)

5.2. A prestação dos serviços abrangerá a totalidade das coberturas obrigatórias previstas na Lei nº 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente, englobando obrigatoriamente:

- Cobertura integral para consultas médicas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), exames complementares de diagnóstico (laboratoriais e de imagem), terapias (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição e psicologia) e cirurgias de qualquer complexidade;
- Atendimento de Urgência e Emergência 24h, com cobertura ininterrupta em âmbito nacional para quadros de urgência e emergência, garantindo a estabilização, exames e internação imediata quando necessária;

- Atendimento integral para todas as patologias da CID-10, vedada qualquer exclusão de cobertura para doenças preexistentes, congênitas, VIH/Sida ou transtornos psiquiátricos; e
- Cumprimento rigorosamente dos prazos máximos fixados pela ANS para marcação de consultas, exames e cirurgias eletivas, sob pena de acionamento das sanções contratuais e obrigação de garantia de atendimento fora da rede em caso de extrapolação.

5.2.1. Aos beneficiários será disponibilizado os seguintes itens para o plano a ser contratado, resguardada a pertinência à atendimento em enfermaria, cobrindo, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste documento e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação adequado.

5.2.2. Não haverá coparticipação nas internações, inclusive psiquiátricas.

5.2.3. A rede de atendimento referenciada/credenciada/conveniada do Plano deste instrumento deverá compreender, no mínimo, todo o Rol de Procedimentos da ANS previsto para o Plano Ambulatorial e para o Hospitalar com Obstetrícia, garantida, no mínimo, a cobertura para:

5.2.3.1. consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo CFM;

5.2.3.2. serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

5.2.3.3. consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetiz, de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021;

5.2.3.4. sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021;

5.2.3.5. procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

5.2.3.6. ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021;

5.2.3.7. remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

5.2.3.8. hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

5.2.3.9. quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

5.2.3.10. medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando o disposto nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021, e, preferencialmente, as seguintes características:

- medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei n.º 9.787/1999; e
- medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente, atualmente a cargo da ANVISA.

5.2.3.11. procedimentos de radioterapia listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021, para a segmentação ambulatorial;

5.2.3.12. procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021;

5.2.3.13. hemoterapia ambulatorial;

5.2.3.14. cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021;

5.2.3.15. internação hospitalar, em todas as suas modalidades, em número ilimitado de dias;

5.2.3.16. atendimento em hospital - dia para o tratamento de transtornos mentais, de acordo com o disposto nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021;

5.2.3.17. transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

5.2.3.17.1. as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;

5.2.3.17.2. os medicamentos utilizados durante a internação;

5.2.3.18.3. o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras vinte e quatro horas da realização da cirurgia) e mediato (entre vinte e quatro horas e quarenta e

oito horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de quarenta e oito horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

5.2.3.18.4. as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor.

5.2.3.19. consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico, obedecidos os seguintes critérios:

5.2.3.19.1. que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

5.2.3.19.2. que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021.

5.2.3.20. órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021;

5.2.3.21. procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no art.6º, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

5.2.3.22. procedimentos ambulatoriais, previstos na Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021, e seus anexos, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar:

5.2.3.22.1. hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

5.2.3.22.2. quimioterapia oncológica ambulatorial;

5.2.3.22.3. medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas no Anexo II da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021;

5.2.3.22.4. procedimentos radioterápicos;

5.2.3.22.5. hemoterapia;

5.2.3.22.6. nutrição parenteral ou enteral;

5.2.3.22.7. procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

5.2.3.22.8. radiologia intervencionista;

5.2.3.22.9. exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; e

5.2.3.22.10. procedimentos de reeducação e reabilitação física.

5.2.3.23. O Plano ainda deverá garantir cobertura para o que for pertinente à acomodação em que estiver sendo atendido a:

5.2.3.23.1. despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

5.2.3.23.2. pré-parto;

5.2.3.23.3. parto; e

5.2.3.23.4. pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

5.2.3.24. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular;

5.2.3.25. opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

5.3. DA SAÚDE MENTAL

5.3.1. O Plano também deverá dar cobertura ao tratamento de transtornos psiquiátricos, no plano ambulatorial e hospitalar, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº 465, de 2021, e nos termos do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, com alterações e demais normativas expedidas pela ANS e demais órgãos competentes. A cobertura deve abranger todos os atendimentos clínicos e cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10 e CID-11, compreendendo:

5.3.1.1. Custeio integral de internação em hospital psiquiátrico, unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos;

5.3.1.2. Custeio integral de internação em hospital geral para portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

5.3.1.3. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estão obrigatoriamente cobertos, consoante o parágrafo primeiro do art. 10º da Resolução Normativa ANS nº 465, de 2021.

5.4. O Plano deverá prestar serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, por meio de Plano Nacional com atendimento de urgência e emergência, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

5.5.1. Além de compreender o disposto acima, os serviços de Assistência Médica deverão compreender as especialidades a seguir:

- 5.5.1.1. Acupuntura;
 - 5.5.1.2. Alergologia e Imunologia;
 - 5.5.1.3. Anatomia patológica;
 - 5.5.1.4. Anestesista;
 - 5.5.1.5. Angiologia;
 - 5.5.1.6. Bronco esofagologia;
 - 5.5.1.7. Cardiologia;
 - 5.5.1.8. Cirurgia de cabeça e pescoço e Buco-maxilo-facial;
 - 5.5.1.9. Cirurgia cardiovascular;
 - 5.5.1.10. Cirurgia endocrinológica;
 - 5.5.1.11. Cirurgia gastroenterológica;
 - 5.5.1.12. Cirurgia de mão;
 - 5.5.1.13. Cirurgia geral;
 - 5.5.1.14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
 - 5.5.1.15. Cirurgia pediátrica;
 - 5.5.1.16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
 - 5.5.1.17. Cirurgia torácica;
 - 5.5.1.18. Cirurgia urológica;
 - 5.5.1.19. Cirurgia vascular periférica;
 - 5.5.1.20. Clínica médica;
 - 5.5.1.21. Dermatologia;
 - 5.5.1.22. Coloproctologia;
 - 5.5.1.23. Endocrinologia e Metabologia;
 - 5.5.1.24. Fisiatria;
 - 5.5.1.25. Foniatria;
 - 5.5.1.26. Gastroenterologia;
 - 5.5.1.27. Geriatria e Gerontologia;
 - 5.5.1.28. Ginecologia;
 - 5.5.1.29. Hematologia;
 - 5.5.1.30. Hepatologia;
 - 5.5.1.31. Homeopatia;
 - 5.5.1.32. Imunologia;
 - 5.5.1.33. Infectologia;
 - 5.5.1.34. Mastologia;
 - 5.5.1.35. Medicina intensiva;
 - 5.5.1.36. Medicina nuclear;
 - 5.5.1.37. Neonatologia;
 - 5.5.1.38. Nefrologia (inclusive pediátrica);
 - 5.5.1.39. Neurocirurgia;
 - 5.5.1.40. Obstetrícia;
 - 5.5.1.41. Oftalmologia;
 - 5.5.1.42. Oncologia (Clínica e Cirúrgica);
 - 5.5.1.43. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, placas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
 - 5.5.1.44. Otorrinolaringologia;
 - 5.5.1.45. Pediatria;
 - 5.5.1.46. Pneumologia;
 - 5.5.1.47. Psiquiatria;
 - 5.5.1.48. Radioterapia;
 - 5.5.1.49. Radioisótopos e cintilografia;
 - 5.5.1.50. Reumatologia;
 - 5.5.1.51. Traumatologia;
 - 5.5.1.52. Urologia.
- 5.5.2. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).
- 5.5.3. A CONTRATADA não poderá criar, em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.
- 5.5.4. Fica expressamente vedada à operadora ou seguradora contratada a imposição de qualquer limitação, exclusão ou restrição à cobertura de procedimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais ou laboratoriais, com fundamento em doenças ou lesões preexistentes ou congênitas dos beneficiários.
- 5.5.5. Serão cobertos pela CONTRATADA exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente

qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.6. Os serviços assistenciais serão prestados em âmbito nacional, 24 horas por dia e 7 dias por semana para urgências. Para assegurar a efetiva cobertura fora da sede, a CONTRATADA deverá garantir pelo menos uma unidade de atendimento ou prestador credenciado (clínica, laboratório ou hospital) em cada capital dos estados da federação, viabilizando o suporte em eventuais deslocamentos institucionais dos colaboradores.

5.7. No sentido de assegurar a adequada capilaridade e assistência aos colaboradores no Distrito Federal, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar e manter uma rede mínima de atendimento composta por:

- 06 (seis) hospitais gerais estruturados com Leitos de Unidade de Cuidados Intensivos - UCI (Geral e/ou Neonatal) e Serviço de Urgência (Pronto-Socorro) com atendimento 24 horas;
- 02 (duas) clínicas especializadas em exames de imagem e diagnóstico (situando-se, no mínimo, uma delas na região do Plano Piloto); e
- 02 (dois) laboratórios de análises clínicas (situando-se, no mínimo, um deles na região do Plano Piloto).

Rede de Atendimento aos beneficiários

5.8. O Plano de Referência deverá, no mínimo, possuir rede de atendimento no Distrito Federal – DF nas seguintes localidades, visando atendimento emergencial:

- 01 (um) localizado na Asa Sul;
- 01 (um) localizado na Asa Norte;
- 01 (um) localizado no Lago Sul;
- 01 (um) localizado em Taguatinga e/ou Águas Claras;
- 01 (um) localizado na Ceilândia.

5.9. Todos os estabelecimentos deverão possuir a infraestrutura mínima de ambulatorios; de radiologia, de UTI e de Pronto socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo:

5.9.1. Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica e Ortopedia, estrutura laboratorial e hemodinâmica 24 horas;

5.9.2. Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias; e

5.9.3. Procedimentos de cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal e adulto, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise.

5.10. Ao menos 03 (três) hospitais, deverão prestar atendimento ambulatorial para procedimentos eletivos e deve possuir, no mínimo, a infraestrutura para:

5.10.1. Atendimentos de consultas e exames eletivos, conforme o rol de procedimentos ANS;

5.10.2. Radiologia;

5.10.3. UTI;

5.10.4. Pronto socorro com profissionais nas especialidades de, no mínimo: Clínica Geral, Pediátrica, Cardiologia, Ginecológica e Obstétrica e Ortopedia;

5.10.6. Procedimentos Médicos/Serviços Auxiliares para Cirurgias; e

5.10.7. Procedimentos de cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal e adulto, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise.

5.11. Os Hospitais mencionados no item 5.10 deverão ser distribuídos da seguinte forma: um localizado na Asa Sul, um na Asa Norte e um em Taguatinga e/ou Águas Claras.

5.12. A contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel que permita consulta à rede credenciada atualizada, acesso à carteirinha virtual e acompanhamento do status de autorizações de consultas e exames.

5.13. A Contratada deverá comunicar o Contratante qualquer alteração na rede credenciada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.14. Os colaboradores do CRMV-DF, durante execução de suas atividades poderão necessitar viajar de forma institucional, o que torna necessário dispor de atendimento em outras unidades da federação, justificando uma disponibilização de rede credenciada em todas as regiões, ou possibilidade de reembolso, de modo a garantir o atendimento à possível demanda.

5.15. Serão admitidos hospitais de outras redes, desde que possuam qualidade igual ou superior, comprovada por meio de certificação ONA Nível 2 ou acreditação internacional equivalente, além de que comprovem o atendimento aos demais requisitos técnicos.

5.15.1. A escolha das redes deve garantir o mínimo de disponibilidade para que os beneficiários, sejam atendidos com o mínimo de segurança fundamental, o que sugere-se na certificação de Acreditação Plena – Nível 2, conferida pela Organização Nacional de Acreditação (ONA) ou instituição similar.

5.15.2. A Acreditação Hospitalar é um processo sistemático de avaliação externa, utilizado como instrumento de certificação da qualidade e da segurança na prestação de serviços de saúde. Trata-se de um procedimento voluntário, reservado e periódico, que visa atestar o cumprimento de padrões previamente definidos por entidades acreditadoras reconhecidas. Embora não possua caráter fiscalizatório, a Acreditação configura-se como um mecanismo de educação permanente, promovendo a cultura da melhoria contínua nas instituições de saúde.

5.15.3. Para as organizações, representa um diferencial competitivo relevante, uma vez que sinaliza ao mercado que a

instituição adota práticas alinhadas aos mais elevados padrões de segurança assistencial e de gestão. Seus principais benefício são:

5.15.3.1. Mais segurança para pacientes e colaboradores;

5.15.3.2. Maior qualidade no atendimento;

5.15.3.3. Aplicação da melhoria contínua dentro da instituição;

5.15.3.4. Melhoria no gerenciamento da unidade.

5.15.4. A obtenção da Acreditação Hospitalar demanda um conjunto de ações estratégicas e operacionais por parte da gestão hospitalar, envolvendo desde o fortalecimento da governança clínica até o aperfeiçoamento contínuo dos processos assistenciais e administrativos. No entanto, ao alcançar a certificação, a instituição passa a ser reconhecida como referência em qualidade e segurança no setor de saúde, transmitindo maior confiança ao consumidor. A Organização Nacional de Acreditação (ONA) é a principal entidade acreditadora no Brasil, amplamente reconhecida por sua credibilidade e rigor metodológico.

5.16. Dessa forma, adotou-se como parâmetro o nível intermediário de certificação, com o objetivo de assegurar um padrão mais elevado de qualidade e excelência na prestação dos serviços hospitalares. Tal escolha reflete o compromisso institucional com a segurança do paciente, a efetividade dos processos assistenciais e a busca contínua pela melhoria dos serviços oferecidos.

5.17. No mínimo, 3 (três) redes de laboratórios que realizem exames nas especialidades de Análises Clínicas e Patologia Clínica (bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, suco gástrico), que viabilize atendimento nas 35 Regiões Administrativas do Distrito Federal, sendo admitida a prestação de serviço em regiões limítrofes, quando da ausência de prestador no local indicado.

5.17.1. Pelo menos uma das redes de laboratórios credenciadas deverá participar dos Programas de Excelência para Laboratórios Médicos (PELM) ou Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) ou do PALC – Programa de Acreditação de Laboratório Clínicos devidamente certificado pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC).

5.17.2. Os laboratórios deverão ser de abrangência nacional e realizar exames nas especialidades de Análises Clínicas e Patologia Clínica (bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia, microbiologia, suco gástrico).

5.17.3. No âmbito do Distrito Federal, exige-se um aparelhamento e corpos técnico minimamente credenciados de:

- 02 (duas) clínicas e/ou médicos para cada especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.845, de 12 de junho de 2008, com exceção das especialidades genética médica, nutrologia, cirurgia de mão, Infectologia, Endocrinologia infantil, Neuropediatria Infantil, Alergologista, Pediatra, Homeopatia e Endocrinologia para as quais só será necessário comprovar credenciamento com, no mínimo, 02 (duas) clínicas e/ou médicos e radioterapia;
- 03 (três) clínicas radiológicas de grande porte, sendo: uma na Asa Sul, uma na Asa Norte e uma em Taguatinga que realizem, no mínimo: Densitometria Óssea, Mamografia Digital, Raio X Digital, Ressonância, Tomografia e Ultrassonografia.

5.18. No que tange à realização de exames, a contratada deverá assegurar a cobertura de todos os procedimentos solicitados pelos médicos responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários, garantindo a integralidade da assistência prestada.

5.18.1. A cobertura deverá atender, no mínimo, ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o qual estabelece os exames e tratamentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e monitoramento das condições de saúde.

5.18.2. Recomenda-se, ainda, que a contratada disponibilize ampla rede de prestadores credenciados, de forma a contemplar os principais exames laboratoriais e de imagem demandados, observando as diretrizes e normas técnicas da ANS, assegurando qualidade, continuidade e efetividade na prestação dos serviços.

5.19. A adoção dessas exigências visa garantir que os beneficiários disponham de cobertura assistencial adequada e em conformidade com as normas regulamentares, assegurando ao CRMV-DF a contratação de um plano de saúde que atenda plenamente às necessidades de seus empregados e promova a eficiência e a regularidade da execução contratual.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.20. As empresas licitantes deverão considerar as seguintes características financeiras e operacionais para a elaboração das suas propostas comerciais:

5.20.1. **Escalonamento e Dinâmica de Faturação:** A despesa real e a respectiva liquidação financeira não ocorrerão sobre número de vidas contratada, devidamente aderidas mediante confirmação, e de forma imediata. A faturação da operadora contratada será processada mensalmente e incidirá estritamente sobre as vidas ativamente registradas em cada mês (Módulo Essencial).

5.20.2. **Ausência de Coparticipação:** A contratação está isenta da incidência de qualquer taxa de coparticipação ou fator moderador, devendo a operadora absorver integralmente o risco atuarial mediante o pagamento do prêmio fixo mensal por beneficiário.

5.20.3. **Reembolso Suplementar:** Existirá a possibilidade de reembolso de despesas suportadas pelos beneficiários fora da rede credenciada, nos termos da regulamentação da ANS, aplicando-se exclusivamente aos casos de inexistência de rede habilitada no local ou em situações comprovadas de urgência/emergência.

Beneficiários a serem atendidos

5.21. São considerados titulares, os colaboradores efetivos e de cargos comissionados do CRMV-DF.

5.22. São considerados dependentes legais:

5.22.1. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) funcionário(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.

5.22.2. O companheiro ou companheira de união homoafetiva com comprovação de união estável, por meio de escritura pública registrada em cartório;

5.22.3. Os filhos, inclusive enteados (desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda), de colaboradores da Autarquia, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

5.22.4. Os filhos, inclusive enteados (desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, de colaboradores da Autarquia, maiores até 24 anos (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau (RIR/18, art. 71, §1º, III, e §2º), não tendo economia própria; e

5.22.5. Demais dependentes amparados por lei, que constem na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda dos colaboradores da Autarquia.

5.23. O valor mensal sofrerá alterações durante a execução do contrato em razão do número efetivo de assistidos e dos reajustes por faixa etária.

5.24. A quantidade atualizada de colaboradores está representada na tabela abaixo, e poderá sofrer variações conforme admissões e demissões:

PERFIL DA CARTEIRA DE BENEFICIÁRIOS							
FAIXA ETÁRIA	MASCULINO			FEMININO			TOTAL GERAL
	Titular	Dep.	subtotal	Titular	Dep.	subtotal	
00 - 18		3	3		4	4	7
19 - 23		2	2		5	5	7
24 - 28	2	1	3		4	4	7
29 - 33							1*
34 - 38		2	2		4	4	10
39 - 43	1			2		2	3
44 - 48	3	2	5		2	2	7
49 - 53	1	1	2	2		2	4
54 - 58	5		5	1	2	3	8
> 59							1*
TOTAL	12	11	23	9	21	30	53

* Quantidade incluída para fins de julgamento objetivo, garantindo a cotação do valor correspondente a faixa etária para vínculos futuros.

Carências

5.25. **HAVERÁ ISENÇÃO ABSOLUTA DE CARÊNCIAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TODO O GRUPO INICIAL, OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.**

5.25.1. A manutenção da carência se aplica ao teto máximo de beneficiário previstos no item 5.24, limitada ao dia 31 de janeiro de 2026, em decorrência da necessidade de adequação para quantitativo superior aos 23 beneficiários atualmente usuais, conforme informado no ETP, cuja adesão dar-se-á de forma imediata.

5.25.2. Em caso de postergação do certame, em decorrência de impugnações, recursos ou outros procedimentos administrativos e, principalmente, judiciais, prevalecerá o prazo mais distante da nova sessão pública, entre o limite anterior e a previsão de 30 (trinta) dias para solicitação da adesão.

5.26. Deverão ser isentos de carências também os novos colaboradores e seus dependentes, incluídos durante a vigência do contrato, desde que as inclusões ocorram no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua admissão, bem como os dependentes cujo fato ou ato motivador da dependência (nascimento, adoção, casamento, coabitação ou decisão judicial), venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano junto à empresa Contratada ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

5.27. Para os usuários que tenham optado pelo plano após a data prevista no subitem anterior, a carência será de:

5.27.1. urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas;

5.27.2. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

5.27.3. exames simples: 30 (trinta) dias;

5.27.4. exames especializados: 180 (cento e oitenta dias);

5.27.5. internações hospitalares: 180 (cento e oitenta dias);

5.27.6. partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

5.28. Para reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente do plano, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

5.28.1. urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas;

5.28.2. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

5.28.3. exames simples: 30 (trinta) dias;

5.28.4. exames especializados: 180 (cento e oitenta dias);

5.28.5. internações hospitalares: 180 (cento e oitenta dias);

5.28.6. partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

Especificação da garantia do serviço

5.29. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.30. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.31. Os tratamentos que estavam em andamento antes da assinatura do contrato devem ser mantidos e continuados. Isso inclui os tratamentos que estavam sendo realizados por meio do plano de saúde anteriormente contratado, inclusive aqueles que foram autorizados por decisão judicial. Caso os beneficiários estejam passando por tratamentos de longa duração que não são cobertos pelo plano de saúde ou seguradora atual, poderão ser redirecionados para centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano de saúde.

5.31.1. Os beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do contrato, em hospital sem cobertura no novo plano saúde contratado, deverão ser transferidos para hospital da nova rede credenciada, desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar, por recurso que conste no contrato vigente. Nas hipóteses de autorização de transporte pelo médico assistente, devidamente justificadas, em que o beneficiário ou familiar optar pela permanência em internação em recurso hospitalar não credenciado, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não se responsabilizarão pelas respectivas despesas.

5.31.2. Para os beneficiários que não se encontrarem internados durante o período de implantação do novo plano saúde contratado, não será exigida a manutenção do tratamento no mesmo hospital/clínica no qual eram acompanhados, se este não constar do rol de serviços credenciados pela empresa contratada.

5.31.3. Os beneficiários em atendimento domiciliar, sob quaisquer dos níveis de *home care*, deverão ser mantidos com a mesma estrutura de atendimento e cuidados, a depender da evolução do paciente, e desde que com a devida indicação médica, podendo ser substituída a empresa prestadora dos serviços.

5.31.4. Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e parto das gestantes que apresentarem idade gestacional acima de 36 (trinta e seis) semanas do início da vigência do contrato, com o mesmo médico assistente, se este aceitar negociação com a CONTRATADA e se esta for a opção da gestante.

5.31.5. Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (exemplo: ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento posterior para outro recurso médico no rol de credenciados da CONTRATADA.

5.31.6. Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da CONTRATADA.

5.32. Não serão necessários procedimentos de transição final e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as obrigações assumidas, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no tocante à conservação do bem público.

6.1.1. O disposto acima aplica-se igualmente ao caso de substituição do contrato por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, considerados vinculados integralmente a este Termo de Referência e ao edital.

6.2. Em havendo impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução das revisões, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo a justificativa ser registrada por meio de simples apostila.

6.3. As comunicações formais entre o CRMV-DF e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitido o uso de e-mail institucional quando compatível com a natureza do ato. Solicitações emergenciais poderão ser realizadas por telefone, desde que ratificadas por escrito posteriormente.

6.4. O CRMV-DF poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário para discutir pendências, ajustes operacionais ou adoção de medidas imediatas, especialmente quando houver risco à garantia do veículo ou à segurança da execução das atividades institucionais.

6.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRMV-DF poderá convocar a contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

6.10. O ato administrativo de designação de Gestor e Fiscal de Contrato será elaborado concomitantemente à assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente.

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.11. O fiscal no desempenho de atos técnicos do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal no desempenho de atos técnicos do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal no desempenho de atos técnicos do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal no desempenho de atos técnicos do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. O fiscal no desempenho de atos administrativos do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal no desempenho de atos administrativos do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. O fiscal deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.21.1. se o número de assistidos encontra-se compatível com o corretamente aderido;

6.21.2. se o valor cobrado corresponde a faixa etária correta

6.21.3. se houve alteração de faixa etária no período analisado; e

6.21.4. se houveram ocorrências comprovadas que justifique a aplicação das glosas previstas no presente TR.

6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.25. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

- setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.25.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.25.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.25.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.25.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.2. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.
- 7.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será aplicado pelo fiscal do contrato mensalmente.
- 7.4. Serão monitorados pelo fiscal para mensuração dos resultados da prestação do serviço os seguintes indicadores:
- 7.4.1. cumprimento dos prazos previstos no art. 3º da Resolução ANS nº 566, de 2022, para garantia do acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- 7.4.2. cumprimento do prazo para atendimento das solicitações do contratante;
- 7.4.2.1. o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações será aferido com base no tempo decorrido entre o envio da comunicação eletrônica (e-mail) pelo fiscal do contrato e o recebimento da resposta pela contratada, garantindo objetividade e transparência na atuação fiscalizatória.
- 7.4.3. cumprimento dos critérios estabelecidos para inclusão e exclusão de beneficiários e das carências; e
- 7.4.4. cumprimento dos critérios estabelecidos sobre credenciamentos e descredenciamentos de Hospitais.
- 7.5. O Contratado terá a qualidade dos serviços prestados medidos por meio do IMR desde o início da execução do contrato, contudo, para permitir adequação ao sistema de avaliação, os efeitos financeiros do descumprimento do IMR serão aplicados em 03 etapas:
- 7.5.1. Fase Inicial (primeiros 30 dias do efetivo início da execução): os resultados serão apenas medidos (IMR) e apresentados ao Contratado, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes de pagamentos (redutores);
- 7.5.2. Fase de Transição (do 31º a 90º dia do efetivo início da execução): Os resultados serão medidos (IMR) e apresentados ao Contratado, contudo, os ajustes financeiros de pagamento (redutores) serão aplicados à razão de 50% das faixas previstas neste documento;
- 7.5.3. Fase de Aplicação (após o 91º dia do efetivo início da execução): ocorrerá a aplicação integral dos ajustes financeiros de pagamento (redutores), conforme as faixas previstas neste documento.
- 7.6. Em caso de prorrogação contratual não será aplicada a sistemática de adaptação prevista nos itens 7.5.1 e 7.5.2.
- 7.7. O não cumprimento pelo Contratado das obrigações previstas no TR e, especialmente, no instrumento de contrato, acarretará em desconto no pagamento da fatura, de acordo com o número registrado de ocorrências apuradas, devidamente comprovadas, no período do primeiro até o último dia de cada mês.
- 7.8. O valor pago pelos serviços efetivamente prestados a cada mês será ajustado ao resultado da avaliação do serviço (IMR) na seguinte proporção:

Isento	00 a 05 ocorrências
Desconto de 1% (um por cento)	06 a 15 ocorrências
Desconto de 3% (três por cento)	16 a 25 ocorrências
Desconto de 5% (cinco por cento)	25 a 30 ocorrências
Desconto de 10% (dez por cento) sobre a fatura, à penalização conforme o Contrato	a partir da 31ª ocorrência

- 7.8.1. O Contratado será notificado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração de ocorrências, acerca de eventuais descumprimentos de obrigações no tocante ao IMR.
- 7.9. Quando oferecida, o Contratante deverá analisar a manifestação do Contratado e comunicá-la acerca de eventuais glosas.
- 7.10. O Contratante poderá aceitar as justificavas do Contratado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do Contratado, excluindo-se, no todo ou em parte, a aplicação do item 7.8.
- 7.11. Respeitado o procedimento administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa, o Contratado poderá ser penalizado com a rescisão contratual nas seguintes condições:
- 7.11.1. Em caso de reincidência de penalizações com o desconto de 3% (três por cento) durante a vigência do contrato (anual), se houver;
- 7.11.2. Em caso de reincidência de penalizações o desconto de 2% (dois por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato (anual), se houver;
- 7.11.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento, serem

interpretadas como penalidades ou multas.

7.12. O valor descontado do faturamento, decorrente da aplicação do IMR, não comporá a receita para fins de apuração da sinistralidade.

7.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.13.1. não produziu os resultados acordados;

7.13.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.13.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.17. Comunicar o Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Do recebimento

7.20. A execução dos serviços serão atestadas provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua realização, do qual, a empresa deverá encaminhar a nota fiscal (e-mail protocolo@crmvdf.org.br) ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no momento da descarga.

7.20.1. O Recebimento Definitivo será formalizado apenas após a verificação da Tabela de Conformidade (IMR simplificado), servindo esta como documento de medição para a liquidação da despesa, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços **não exime a contratada de responsabilidade** por falhas ou danos causados aos bens transportados ou à infraestrutura dos prédios de origem e destino (paredes, elevadores, portas) durante a execução do serviço, devendo responder integralmente pelos prejuízos causados ao patrimônio público

7.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil após o recebimento do documento de cobrança, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.23. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.24. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.25. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.26. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.27. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.28. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.29. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.31. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.32.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.32.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.32.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.32.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.32.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.36. O atraso injustificado no início dos serviços, ou qualquer ação que resulte na postergação indevida da execução, sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, conforme previsto no capítulo específico de penalidades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para ressarcimento de prejuízos à Autarquia.

Liquidação

7.37. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.37.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.38. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.39. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.40. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Termo de Referência SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.41. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.42. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.42.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.44. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.46. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**

7.47. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.48. **O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, que deverá estar descrita na Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.**

7.49. Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.52. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, Termo de Referência quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.53. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Responsabilidade pelo Pagamento

7.54. O CRMV-DF será o responsável financeiro pelo pagamento de 100% (cem por cento) da fatura mensal emitida e atestada pelos responsáveis, contendo esta, a totalidade de despesas dos titulares e dependentes.

7.55. Quanto aos demitidos e aposentados, estes serão responsáveis pelo pagamento diretamente ao plano de saúde, não havendo responsabilidade do CRMV-DF por quaisquer problemas relacionados ao pagamento por parte desses beneficiários. Para tanto, a Autarquia comunicará formalmente à contratada que adote as medidas de retirada do rol de assistidos, sob pena de mantê-los sob sua inteira responsabilidade.

Antecipação de pagamento

7.56. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.57. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

Reajuste

7.58. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano conforme a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.58.1. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a um ano, conforme exige os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido ou aumento/redução do quantitativo de beneficiários.

7.58.2. No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

7.58.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice vigente, exclusivamente IPCA Saúde para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.58.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.58.5. Independentemente do prazo de vigência do contrato, o reajuste de preços será realizado conforme a data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser adotados mais de um índice específico ou setorial, de acordo com a realidade de mercado dos respectivos insumos, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2024.

7.59. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.60. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.61. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.62. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.63. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.64. Para fins de repactuação, além do índice disposto no parágrafo anterior será utilizado o índice de sinistralidade (R1), o qual será aplicado quando a fórmula abaixo ultrapassar 70%:

$$R1 = ((\Sigma \text{Despesas}) / (\Sigma \text{Receitas})) / SM - 1$$

Onde:

Σ Despesas = soma das despesas assistenciais dos últimos 12 meses;

Σ Receitas = soma das mensalidades dos últimos 12 meses;

SM = sinistralidade máxima esperada

7.64.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a comprovação da variação nos custos, conforme disposto anteriormente, juntamente com o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades, por meio de um relatório detalhado acompanhado da memória de cálculo dos valores.

7.65. Na hipótese de a licitação ser considerada fracassada ou deserta, a Administração poderá, a seu critério, adotar outro índice alinhado à realidade do mercado, desde que sejam respeitados os critérios dispostos nos itens 7.58 a 7.64.1.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21, sob adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sugerindo-se o modo de disputa ABERTO e FECHADO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6.3. Em substituição ao balanço patrimonial, a empresa deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovante da regularidade da situação cadastral relativa à autorização de funcionamento na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.7.2. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do estado competente, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 9.656/1998.

8.7.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.3.1. Para fins de comprovação mencionados neste subitem, os atestados deverão referir-se a contratos já executados, compatíveis com o objeto da contratação, e que envolvam quantidades mínimas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do grupo ou do item.

8.7.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação

8.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 485.730,36 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários extraídos do ETP, por haver cumprido às exigências do art.23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Faixa Etária (ANS)	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado
00 a 18 anos	7	R\$ 369,87	R\$ 2.589,09
19 a 23 anos	7	R\$ 444,76	R\$ 3.113,32
24 a 28 anos**	7	R\$ 471,25	R\$ 3.298,75
29 a 33 anos*	1	R\$ 537,65	R\$ 537,65
34 a 38 anos	10	R\$ 631,37	R\$ 6.313,70
39 a 43 anos**	3	R\$ 692,91	R\$ 2.078,73
44 a 48 anos	7	R\$ 760,09	R\$ 5.320,63
49 a 53 anos	4	R\$ 961,47	R\$ 3.845,88
54 a 58 anos	8	R\$ 1.387,42	R\$ 11.099,36

59 anos ou mais*	1	R\$ 2.280,42	R\$ 2.280,42
Total Mensal Estimado 53	-		R\$ 40.477,53

* Quantidade inserida para fins de julgamento objetivo, considerando atualmente inexistir cobertura nestas faixas.

** Acrescido 10% (dez por cento de acréscimo nestas faixas, com o intuito de estabelecer a lógica de crescimento por faixa etária, visando a justa ampliação da competição.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-DF para os exercícios 2026 e seguintes.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conta: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2026.

Elaboração (Assina digitalmente via SUAP):

Fernando Moreira Cavalcante
Setor de Recursos Humanos (demandante)
Matrícula nº 087

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Moreira Cavalcante**, Chefe do Setor de Recursos Humanos - RH/DF - FGMED - RH/DF, em 05/10/2026 17:03:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 701518
Código de Autenticação: f2c563b315



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Ed. Brasília Trade Center, SCN Qd 01 Bloco C, 85, SCN - Asa Norte, Brasília / DF,
CEP 70711-902



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

Documento 701992

APENSO AO TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SUAP 0120021.00000129/2026-64

Resta apresentada a listagem de Serviços Terapêuticos e de Diagnóstico e de Exames complementares mínimos exigidos, naquilo que for pertinente ao plano de saúde contratado:

- 1) Análises Clínicas;
- 2) Anatomia Patológica;
- 3) Angiografia;
- 4) Angioplastia;
- 5) Arteriografia;
- 6) Audiometria;
- 7) Cateterismo Cardíaco;
- 8) Cicloergometria;
- 9) Cineangiografias;
- 10) Cirurgias Laparoscópicas;
- 11) Cobaltoterapia;
- 12) Colpocitologia;
- 13) Densitometria Óssea;
- 14) Doppler;
- 15) Ecocardiografia;
- 16) Eletroencefalografia;
- 17) Eletromiografia;
- 18) Endoscopia Peroral;
- 19) Exames de Tomografia Computadorizada;
- 20) Exames e Testes Alergológicos;
- 21) Exames e Testes Oftalmológicos Especiais;
- 22) Exames e Testes Otorrinolaringológicos Especiais, incluindo Audiometria e Impedanciometria;
- 23) Exames Fisiátricos;
- 24) Exames Genéticos – Clínicos;
- 25) Exames Ultrassonográficos;
- 26) Fisioterapia;
- 27) Fonocardiografia;
- 28) Fluoresceinografia;
- 29) Hemodiálise e Diálise;
- 30) Hemodinâmica – Cardiologia Intervencionista;
- 31) Hemoterapia;
- 32) Histerossalpingografia;
- 33) Inaloterapia;
- 34) Infiltração ou Punção Articular;
- 35) Laparoscopia;
- 36) Litotripsia Extracorpórea;
- 37) Laserterapia (Fotoeletrocoagulação da Retina com Laser);
- 38) Marca-passo;
- 39) Material de Osteossíntese (Placas, Parafusos e Pinos);
- 40) Medicina Nuclear;
- 41) Nebulização;
- 42) Nutrição Parenteral e Enteral;
- 43) Prova de Função Pulmonar;
- 44) Patologia Clínica: Bioquímica, Imunologia, Microbiologia, Líquido Amniótico e outros;
- 45) Quimioterapia;

- 46) Radioterapia;
- 47) Ressonância Magnética;
- 48) Realização de Bloqueios não Convencionais para Tratamento da Dor;
- 49) Sistema Holter;
- 50) Terapia Intensiva;
- 51) Testes Cutâneos Alérgicos;
- 52) Testes Ergométricos;
- 53) Tococardiografia;
- 54) Tomografia Computadorizada;
- 55) Transplantes de Rins, Córnea e Medula;
- 56) Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
- 57) Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
- 58) Ultrassonografia;
- 59) Urodinâmica;
- 60) Video-histeroscopia;
- 61) Video-laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
- 62) Video-laringoscopia;
- 63) Video-laringoestroboscopia;
- 64) Vulvoscopia; e
- 65) Xerocardiografia.



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Ed. Brasília Trade Center, SCN Qd 01 Bloco C, 85, SCN - Asa Norte, Brasília / DF, CEP
70711-902



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal
Documento 701983

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (CRMV-DF), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, Autarquia Federal, com sede no Edifício Brasília Trade Center, SCN Quadr a 01, Bloco C, Número 85, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.711-902, inscrito no CNPJ sob o nº 06.165.937/0001- 01, neste ato representado por seu Presidente, Méd.Vet. Rodrigo A.B. Montezuma, inscrito no CRMV-DF sob o nº 1315 e CPF nº 515.XXX.XXX-72, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (endereço completo) – (Cidade/UF) – CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro(a), RG nº. XXXXXXXXXXX (expedidor)/UF, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SUAP nº 0120021.00000129/2026-64 e em observância às disposições nos Decretos Federais nº 21.981, de 1932 e nº 11.878, de 2024, e nas Leis nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, nos termos do **Edital nº XX/2026**, respectivos anexos, e da proposta apresentada, que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de assistência suplementar à saúde (Plano de Saúde), na modalidade coletiva empresarial, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, com abrangência de cobertura mínima nacional. A contratação garante o padrão de acomodação tipo básico em Enfermaria (acomodação coletiva), sem cobrança de taxa de coparticipação ou fator moderador, para os colaboradores (efetivos e comissionados) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF) e seus respectivos dependentes legais.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Catálogo	Faixa Etária (ANS)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	13340	00 a 18 anos	7		
2	13340	19 a 23 anos	7		
3	13340	24 a 28 anos	7		
4	13340	29 a 33 anos *	1		
5	13340	34 a 38 anos	10		
6	13340	39 a 43 anos	3		
7	13340	44 a 48 anos	7		
8	13340	49 a 53 anos	4		
9	13340	54 a 58 anos	8		
10	13340	59 anos ou mais *	1		
Valor Estimativo Anual (R\$)			55		

* Quantidade inserida para fins de julgamento objetivo, considerando atualmente inexistir cobertura nestas faixas.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. o Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026, de 01/10/2026;
 - 1.3.2. Termo de Referência nº 30/2026, de 05/10/2026;
 - 1.3.3. Edital da Licitação nº XX/2026X, de XX/XX/202X;
 - 1.3.4. Proposta Comercial da Contratada; e
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, a critério da autoridade competente e comprovada a vantajosidade da contratação.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre subcontratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O custo inicial da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX mil XXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXXXXXXX centavos), conforme custos unitários e quantitativo de beneficiários, segundo divisão por faixa etária disposta na tabela do item 1.2 deste contrato.
- 5.1.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX mil XXXXXXXXXXXX reais e XXXXXXXXXXXX centavos), conforme custos unitários e quantitativos totais por faixa etária previstos no Termo de Referência.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras sobre reajuste estão previstas no Termo de Referência, anexo a esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do CRMV-DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambientes de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35. Todos os beneficiários titulares e dependentes integrantes do censo cadastral inicial apresentado pelo CRMV-DF que formalizarem a adesão ao plano de saúde até 31 de janeiro de 2027 (ou no prazo de até 30 dias contados da data de início da vigência do contrato) estarão totalmente isentos do cumprimento de quaisquer prazos de carência ou de Cobertura Parcial Temporária (CPT) para todos os procedimentos do Rol da ANS, incluindo urgências, emergências, consultas, exames, terapias, internações hospitalares e partos.
- 9.35.1. A CONTRATADA assume a responsabilidade direta e ininterrupta pelo atendimento de beneficiários que, na data de início da vigência contratual, estejam sob regime de internação hospitalar ou em tratamento médico contínuo/intensivo (como oncologia, hemodiálise, terapias imunobiológicas ou acompanhamento pré-natal/parto), garantindo a continuidade do custeio e da assistência a partir das 00h00 da data do contrato, sem exigir novo cumprimento de requisitos formais ou carências; e
- 9.35.2. Garante-se a isenção total de carências para:
- a) Servidores recém-empenhados que solicitarem a adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrada em efetivo exercício;
- b) Novos dependentes (cônjuges, companheiros, recém-nascidos e adotados) cuja solicitação de inclusão ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato gerador do vínculo (casamento, união estável, nascimento ou adoção).
- 9.36. A CONTRATADA obriga-se a concluir o cadastramento e disponibilizar as carteiras de identificação virtuais (aplicativo/PDF) no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da listagem oficial enviada pelo Setor de Gestão de Pessoas do CRMV-DF, garantindo o acesso imediato à rede credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o faturamento do contrato é processado estritamente sobre as vidas ativas a cada mês, sem repasse de risco financeiro imediato à Administração..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2.4.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Autarquia aplicará multas compensatórias sobre o valor mensal do contrato, conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:

TABELA 1 – Dosimetria da Multa

Grau	Correspondência (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Poderão ser inseridos mais parâmetros para a dosimetria da multa, se necessário

TABELA 2 – Detalhamento da Infração por mês de cobertura

Item	Detalhamento da Infração	Grau	Incidência
------	--------------------------	------	------------

A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	03	Por ocorrência
B	Fornecer serviços/produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	03	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	03	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	02	Por ocorrência
E	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	02	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	02	Por ocorrência
G	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	02	Por item e por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência
I	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	01	Por ocorrência e por dia
J	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	01	Por ocorrência e por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	01	Por ocorrência e por dia
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	03	Por ocorrência e por dia
M	Deixar de substituir estabelecimento descredenciado por outro similar, indicado pelo contratante.	01	Por mês sem credenciamento
N	Inexecução total do contrato	-	20% do valor total contratado (aderido)

12.2.4.5. A Autarquia aplicará, ainda, multa moratória de:

- i. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida não solucionada, após a comunicação da falha, até o limite de 10 (dez) dias;
- ii. 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida não solucionada, após a comunicação da falha, a partir do 11º dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), ou pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- iii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Autarquia a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5. Os redutores financeiros aplicados via IMR na fatura mensal, e previstos no TR, possuem natureza de medição de qualidade e não excluem nem se confundem com as multas compensatórias e moratórias decorrentes de Processo Administrativo Sancionador (PAS).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026 no elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde.

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação da presente contratação será efetuada no portal do CRMV-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E por estarem assim, justos e acertados, na presença de duas testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que as Cláusulas aqui avençadas produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Local e Data _____.

Méd.Vet. Rodrigo A.B. **Montezuma**
Presidente do CRMV-DF
CONTRATANTE

(nome do representante)
Nome da empresa
CONTRATADA



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Ed. Brasília Trade Center, SCN Qd 01 Bloco C, 85, SCN - Asa Norte, Brasília / DF, CEP 70711-902